



# CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL PARA GESTORES DE ATIVOS

O Código de Conduta Profissional para Gestores de Ativos destaca as responsabilidades ética e profissional de empresas ("Gestores") que gerenciam ativos em nome de clientes. Ao adotar e aplicar um código de conduta em suas organizações, os Gestores demonstram seu compromisso com o comportamento ético e com a proteção dos interesses dos investidores.

## PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

Os Gestores têm as seguintes responsabilidades perante seus clientes.

Os Gestores devem:

1. Agir sempre de maneira profissional e ética.
2. Agir em benefício dos clientes.
3. Agir com independência e objetividade.
4. Agir com habilidade, competência e diligência.
5. Comunicar-se com os clientes de uma maneira oportuna e precisa.
6. Seguir as regras aplicáveis que regem os mercados de capital.

## CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL PARA GESTORES DE ATIVOS

### A. FIDELIDADE AOS CLIENTES

Os Gestores devem:

1. Colocar os interesses do cliente à frente dos seus próprios interesses.
2. Preservar o sigilo das informações comunicadas pelos clientes, no âmbito do relacionamento gestor-cliente.
3. Recusar-se a participar de qualquer relacionamento comercial ou aceitar qualquer presente que se possa esperar, condizentemente, que afete sua independência, objetividade ou fidelidade ao cliente.
5. Quando estiverem administrando uma carteira ou fundos coletivos de acordo com um mandato, estratégia ou estilo específico:
  - a. Só tomar ações de investimento consistentes com os objetivos e limitações declarados da carteira ou fundo.
  - b. Fornecer disclosures e informações adequadas, de forma que os investidores possam considerar se alguma mudança proposta no estilo ou estratégia de investimento atende suas necessidades.

### B. PROCESSO E AÇÕES DE INVESTIMENTO

Os Gestores devem:

1. Empenhar o cuidado condizente e juízo prudente quando administrarem ativos de clientes.
2. Não se envolver com práticas concebidas para distorcer preços ou inflar artificialmente o volume de negociações com a finalidade de enganar os participantes no mercado.
3. Tratar de forma justa e objetiva com todos os clientes quando fornecer informações de investimento, fizer recomendações de investimento ou tomar ações de investimento.
4. Ter uma fundamentação condizente e adequada para as decisões de investimento.
6. Quando estiver administrando contas separadas e antes de dar um conselho de investimento ou tomar uma ação de investimento pelo cliente:
  - a. Avaliar e entender os objetivos de investimento, tolerância a risco, perspectiva de prazo, necessidades de liquidez, limitações financeiras, eventuais circunstâncias particulares (incluindo considerações fiscais, limitações legais ou regulatórias etc.) do cliente, além de qualquer outra informação relevante que possa afetar a política de investimento.
  - b. Determinar se um investimento é adequado à situação financeira de um cliente.

### C. NEGOCIAÇÃO

Os Gestores devem:

1. Não agir nem fazer com que outros ajam com base em informações não públicas que possam afetar o valor de um investimento negociado publicamente.
2. Dar prioridade aos investimentos feitos em nome do cliente, e não àqueles que beneficiem os seus próprios interesses.
3. Utilizar as comissões geradas por negociações do cliente para pagar apenas pelos produtos ou serviços relacionados ao investimento que ajudem diretamente o Gestor em seu processo de tomada de decisão, e não para a administração da firma.
4. Maximizar o valor da carteira do cliente ao buscar a melhor execução para todas as transações do cliente.
5. Estabelecer políticas para assegurar uma distribuição equitativa e justa das negociações entre as contas dos clientes.

### D. GESTÃO DE RISCO, COMPLIANCE E SUPORTE

Os Gestores devem:

1. Elaborar e manter políticas e procedimentos para garantir que suas atividades cumpram os dispositivos deste Código e todos os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.
2. Nomear um diretor de compliance responsável pela administração das políticas e procedimentos e pela investigação de reclamações referentes à conduta do Gestor ou da sua equipe.
3. Garantir que as informações da carteira fornecidas aos clientes pelo Gestor sejam precisas e completas e providenciar a confirmação ou análise de tais informações por um terceiro independente.
4. Manter registros por um prazo apropriado e em um formato facilmente acessível.
5. Ter em seus quadros uma equipe qualificada e recursos humanos e tecnológicos suficientes para investigar completamente, analisar, implementar e monitorar as decisões e ações de investimento.
6. Estipular um plano de continuidade de negócios para lidar com a recuperação em caso de desastres ou interrupção do curso normal de funcionamento dos mercados financeiros.
7. Estabelecer um processo de gestão de risco em toda a empresa que identifique, meça e administre a posição de risco do Gestor e de seus investimentos, incluindo as fontes, natureza e grau de exposição ao risco.

### E. PERFORMANCE E VALORIZAÇÃO

Os Gestores devem:

1. Apresentar informações de performance justas, precisas, relevantes, oportunas e completas. Os Gestores não devem fazer declarações enganosas sobre o desempenho de carteiras individuais ou da sua firma.
2. Usar preços justos de mercado para avaliar as posições do cliente e aplicar, de boa-fé, métodos para determinar o valor justo de quaisquer valores mobiliários em relação aos quais não haja uma cotação de mercado feita por um terceiro independente prontamente disponível.

### F. DIVULGAÇÕES

Os Gestores devem:

1. Comunicar-se com os clientes de forma constante e oportuna.
2. Garantir que disclosures verdadeiras, precisas, completas e compreensíveis sejam apresentadas em um formato que comunique as informações de forma eficaz.
3. Incluir todos os fatos materiais quando fizerem disclosures ou fornecerem informações aos clientes sobre si mesmos, sobre sua equipe, sobre os investimentos e sobre o processo de investimento.
4. Divulgar o seguinte:
  - a. Conflitos de interesse gerados por relacionamentos com corretoras ou outras entidades, outras contas de clientes, estruturas de taxas, ou outras questões.
  - b. Ação regulatória ou disciplinar tomada contra o Gestor ou sua equipe em relação à conduta profissional.
  - c. O processo de investimento, incluindo informações referentes a períodos de vedação à negociação, estratégias, fatores de risco e uso de derivativos e alavancagem.
  - d. Taxas de administração e outros custos de investimento cobrados dos investidores, inclusive quais custos compõem as taxas e as metodologias para a determinação de taxas e custos.
  - e. O valor de todas as comissões em espécie ou agrupadas, os bens e/ou serviços recebidos em troca, e como esses bens e/ou serviços beneficiam o cliente.
  - f. A performance dos investimentos dos clientes, de forma regular e oportuna.
  - g. Os métodos de avaliação utilizados para tomar decisões de investimento e avaliar os valores do cliente.
  - h. As políticas de votação dos acionistas.
  - i. As políticas de distribuição de negociações.
  - j. Os resultados da análise ou da auditoria do fundo ou da conta.
  - k. Mudanças expressivas de equipe ou da organização que tenham ocorrido no Gestor.
  - l. Os processos de gestão de risco.

---

## NOTIFICAÇÃO DE COMPLIANCE

Os gerentes devem notificar o Instituto CFA sobre o pedido de compliance por meio do formulário de compliance do Código de Conduta Profissional para Gestores de Ativos em [www.cfainstitute.org/assetcode](http://www.cfainstitute.org/assetcode). Esse formulário é apenas para fins de comunicação e coleta de informações, e não significa que o Instituto CFA é envolvido na execução ou no controle de qualidade do pedido de compliance de uma organização. O Instituto CFA não verifica o pedido de compliance do Gerente ou a compliance real com o Código.

Para obter informações adicionais sobre compliance, visite [www.cfainstitute.org/assetcode](http://www.cfainstitute.org/assetcode).

ESTA VERSÃO FOI TRADUZIDA PARA A CONVENIÊNCIA DOS LEITORES. CASO HAJA DISCREPÂNCIA ENTRE ESTA VERSÃO E O TEXTO ORIGINAL EM INGLÊS, A VERSÃO ORIGINAL EM INGLÊS SERÁ CONSIDERADA A OFICIAL.